

## TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/0001-11 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: [mdpereira@timbrasil.com.br](mailto:mdpereira@timbrasil.com.br) – telefone: (31)99101-8424

---

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG

Ref.: Questionamentos ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

### QUESTIONAMENTO 01

" 10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;"

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO 02

DO EDITAL, 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade controle, com fornecimento de SIM Cards (chips) e aparelhos smartphones em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas de comunicação das Secretarias do Município de Januária, assegurando cobertura na zona urbana e rural.

TIM: É de conhecimento geral que as operadoras não abrangem todas as localidades do município. Dessa forma, a exigência de cobertura nas áreas rurais do Município de Januária/MG limita a participação das operadoras no certame, pois está em desacordo com o estabelecido pela Agência Reguladora. De acordo com as normas da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve contemplar pelo menos 80% da área urbana do distrito sede do município, sendo o cumprimento dessas obrigações regularmente monitorado pela fiscalização da Agência (Fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movel/cobertura-e-zona-de-sombra>). Diante disso, solicitamos a alteração do item para excluir a obrigatorie-

dade de cobertura na zona rural do município, considerando que tal exigência restringe a participação das licitantes e beneficia exclusivamente a empresa que já possui cobertura obrigatória nessas áreas. Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 03**

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.4. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando tratar-se de prestação de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante avaliação da vantajosidade para a Administração, respeitado o prazo máximo previsto na legislação vigente.

TIM: Os smartphones corporativos possuem uma vida útil estimada de 3 a 5 anos, de acordo com as especificações iniciais e principalmente o cuidado do usuário em sua utilização. Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato firmado entre as partes, com alteração e aplicação dos índices de reajustes e, para essa substituição do parque de aparelhos solicitamos que possa ser cumprido após um lapso de tempo estimado de pelo menos 24 (vinte e quatro meses) - e desde que, repita-se, devidamente pactuado termo aditivo dilatando o prazo de execução/vigência do ajuste, por período não inferior a 12 (doze) meses.

Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 04**

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Disponibilização de gerente de atendimento dedicado, não automatizado, para suporte direto à Administração por telefone e e-mail;

TIM: O preposto indicado pela operadora disponibilizará telefone de contato para atendimento em horário comercial, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no documento convocatório e, a critério da contratante participará de reuniões presenciais. Entendemos que assim atendemos o item supracitado. Está correto nosso entendimento?

### **QUESTIONAMENTO 05**

#### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Garantia, manutenção e assistência técnica

Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão possuir garantia durante toda a vigência do contrato, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios de qualidade.

A manutenção corretiva e preventiva, bem como a assistência técnica, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo substituição de aparelhos, peças, acessórios ou SIM Cards, sempre que constatada a necessidade.

Nos casos de defeito, mau funcionamento ou inoperância dos aparelhos ou linhas, a contratada deverá proceder à substituição do equipamento ou regularização do serviço em prazo razoável, a contar da comunicação formal da Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

A assistência técnica deverá ser prestada por meio de canais de atendimento acessíveis, com suporte técnico eficiente, visando assegurar o pleno funcionamento dos serviços contratados durante todo o período contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

TIM: Entendemos que esses itens impõem às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis, ou mesmo impossíveis de serem cumpridas por elas. Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares são os seus fabricantes ou importadores. Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses. A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final. Por meio do referido item, o contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro.

Desta forma, solicitamos que tais pontos sejam alterados. Nossa solicitação vai ser aceita?

#### **QUESTIONAMENTO 06**

##### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TIM: As informações da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras subordinadas a tal regimento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que as informações sejam flexibilizadas, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telecomunicações.

Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 07**

##### **DO TERMO DE REFERÊNCIA, 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada,

após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação aplicável.



TIM: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!



Marcondes Domingos  
Corporate Solutions  
Government Corporate Sales  
Tel: 31991018424

TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

